



8224561



08004.000382/2017-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 32/2019/CGAE/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08004.000382/2017-08****INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SAA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n° 02 (8222913) conforme solicitado pela Divisão de Licitações no Despacho n° 38/2019 (8222934).

2. ANÁLISE

2.1. O Pedido de Esclarecimento n° 02 (8222913) solicita que seja esclarecido o item 8.9.3.4. do Anexo I do Edital de Licitação:

"SOBRE O DESTAQUE ABAIXO:

8.9.3.4. Desse modo, o atestado ou o somatório de atestados tem que, expressamente, certificar que a licitante já prestou serviços de elaboração de projetos conforme tabela a seguir: Atestado ou somatório de atestados relativos a elaboração de projeto(s) em edifícios de escritórios ou similares com área (m²) de no mínimo: (...)

Um hotel pode ser entendido como similar neste caso, considerando que as medidas de proteção aplicadas a edifícios de escritórios são idênticas às aplicadas a hotéis?"

2.2. Em consulta à [Portaria n° 01/2002-CBMDF](#), de 15 de janeiro de 2002 que dispõe sobre Exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal, a respectiva Portaria dispõe sobre os sistemas de proteção contra incêndio necessários conforme a destinação da edificação.

2.3. Para **edificações Transitórias** é exigido:

2.3.1. Sistema de proteção por extintores de incêndio;

2.3.2. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

2.3.3. Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação;

2.3.4. Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público;

2.3.5. Sistema de detecção automática e alarme quando a altura da edificação for superior a 12 m (doze metros) ou a área superior a 4000 m² (quatro mil metros quadrados);

2.3.6. Sistema de alarme de acionamento manual nos seguintes casos:

2.3.6.1. Em edificações que possuam pelo menos um pavimento com área superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 6 m (seis metros);

2.3.6.2. Em edificações em que o maior pavimento possua área igual ou inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 8 m (oito

metros);

2.3.7. Sistema de proteção por hidrante de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área for superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

2.3.8. SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área for superior a 1000 m² (mil metros quadrados);

2.3.9. Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação;

2.3.10. Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 8 m (oito metros) e área superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados);

2.3.11. Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros);

2.3.12. Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

2.4. Para **edificações Comerciais, de escritórios e de prestação de serviços:**

2.4.1. Sistema de proteção por extintores de incêndio;

2.4.2. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

2.4.3. Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação;

2.4.4. Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público;

2.4.5. Sistema de detecção automática e alarme nos seguintes casos:

2.4.5.1. Quando a altura da edificação for superior a 12 m (doze metros), em todas as dependências da edificação;

2.4.5.2. Quando a altura da edificação for inferior a 12 m (doze metros) e a área for superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados) e inferior a 10000 m² (dez mil metros quadrados), deve ser instalado nos ambientes que possuam vãos superiores a 200 m² (duzentos metros quadrados), sem compartimentação resistente ao fogo por 2 horas, nos depósitos de materiais de manutenção e limpeza predial, nos ambientes destinados à guarda de materiais em desuso e lixeiras, nas áreas técnicas tais como casas de máquinas de elevadores, casas de bombas, casas de geradores de energia elétrica, subestações elétricas, galerias técnicas e, ainda, nos corredores de acesso a todos os ambientes da edificação;

2.4.5.3. Quando a altura da edificação for inferior a 12 metros (doze metros) e a área for superior a 10000 m² (dez mil metros quadrados), em todas as dependências da edificação.

2.4.6. Sistema de alarme de acionamento manual nos seguintes casos:

2.4.6.1. Em edificações que possuam pelo menos um pavimento com área superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 6 m (seis metros);

2.4.6.2. Em edificações em que o maior pavimento possua área igual ou inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 12 m (doze metros);

2.4.7. Sistema de proteção por hidrante de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área for superior a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

2.4.8. SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área for superior a 1200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

2.4.9. Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação;

2.4.10. Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros);

2.4.10.1. No caso de edificações que possuam um ou mais vãos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) cada e que não possuam compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo 2 horas, os chuveiros automáticos serão obrigatórios nesses vãos, independente da altura da edificação;

2.4.11. Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

2.5. Importante esclarecer que hotéis são classificados como edificações transitórias.

2.6. Diante da similaridade das exigências contidas no normativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para edificações transitórias e edificações comerciais, de escritórios e de prestação de serviços, considerando ainda que a área exigida para atestado é de de 1.000,00 m² em **edifícios tombados, protegidos por legislação federal ou estadual** e de 4.600 m² em **edifícios de escritórios ou similares**, entende-se que é permitido a utilização de atestados de elaboração de projetos de hotéis desde que presentes os seguintes projetos conforme especificado nos itens 19.3.2.2 a 19.3.2.4. e demais itens do capítulo 19 do Termo de Referência (8170842), a saber:

"19.3.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, definiu-se que a comprovação acima solicitada deverá ser apresentada para os seguintes itens do objeto:

19.3.2.2.1. Item 5 - Projeto da Rede de Hidrantes;

19.3.2.2.2. Item 6 - Projeto de Chuveiros automáticos - *Sprinklers*;

19.3.2.2.3. Item 7 - Projeto de Detecção e alarme de incêndio; e

19.3.2.2.4. Item 9 - Projeto do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (S.P.D.A.).

19.3.2.3..Os itens acima foram escolhidos por terem sido considerados de maior complexidade para elaboração dos projetos, de forma que, ao comprovar a habilitação técnica para eles, os demais, de menor complexidade, estariam também abrangidos.

19.3.2.4. Desse modo, o atestado ou o somatório de atestados tem que, expressamente, certificar que a licitante já prestou serviços de elaboração de projetos conforme tabela a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Atestado ou somatório de atestados relativos a elaboração de projeto(s) em edifícios de escritórios ou similares com área (m ²) de no mínimo:	Atestado ou somatório de atestados relativos a elaboração de projeto(s) em edifícios tombados com área (m ²) de no mínimo:	Somatório de Atestados área (m ²) de no mínimo:
5	Projeto da Rede de Hidrantes	4.600,00	1.000,00	5.600,00
6	Projeto de Chuveiros automáticos - <i>Sprinklers</i>	4.600,00	1.000,00	5.600,00
7	Projeto de Detecção e alarme de incêndio	4.600,00	1.000,00	5.600,00
9	Projeto do Sistema de proteção contra	4.600,00	1.000,00	5.600,00

	descargas atmosféricas (S.P.D.A.)			
--	---	--	--	--

3. CONCLUSÃO

3.1. Conclui-se que não há óbice à apresentação de atestados de projetos para edificações transitórias, ressalvadas as exigências contidas no capítulo 19 do Termo de Referência (8170842).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SABARA VIEIRA DE GOES, Arquiteto(a)**, em 07/03/2019, às 15:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 07/03/2019, às 15:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8224561** e o código CRC **66BE889D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.